

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 309, de 2009)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 5º** É dispensada a licitação para a contratação da Petro-Sal pela administração pública para realizar atividades relacionadas ao seu objeto, desde que atendidos os pressupostos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009, de autoria do Poder Executivo tem a finalidade de criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A – PETRO-SAL.

Apresento emenda que obriga o atendimento por parte da PETRO-SAL aos pressupostos da lei de licitações, com o objetivo de resguardar a ampla concorrência e dar possibilidade de inexigibilidade de licitação quando for o caso.

Sala da Comissão,

Senador **MARCONI PERILLO**
PSDB – GO